

ATO.TST.GP.N.º 138

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Órgão Especial,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços,

Considerando o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1.º As Coordenadorias das Subseções I e II Especializadas em Dissídios Individuais e da 1ª a 8ª Turmas são transformadas em Secretarias.

Art. 2.º São extintas a Divisão de Classificação e Autuação de Processos e a Divisão de Distribuição.

Parágrafo único. As seções e funções comissionadas vinculadas às unidades extintas passam a vincular-se à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos.

Art. 3.º São acrescentadas funções comissionadas na lotação das seguintes unidades:

I - nos Gabinetes da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e em cada um dos Gabinetes dos Ministros (24): uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;

II - em cada uma das Secretarias de Turmas (1ª a 8ª):

- a) uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- b) uma função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5;
- c) uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4;
- d) uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3;

III - na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais:

- a) uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- b) uma função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5;
- c) uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4;

- d) duas funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3;
- e) uma função comissionada de Assistente 1, nível FC-1;
- IV - na Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios

Individuais:

- a) uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- b) uma função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5;
- c) uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4;
- V - na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- VI - na Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos: uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- VII - na Secretaria de Tecnologia da Informação: uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- VIII - na Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças: uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- IX - na Secretaria de Gestão de Pessoas: uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- X - na Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho: uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- XI - na Secretaria Judiciária: uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6;
- XII - no Gabinete da Presidência: três funções comissionadas de Assistente 6, nível FC-6;
- XIII - no Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria: uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, e três funções comissionadas de Assistente 5, nível FC-5; e
- XIV - no Gabinete da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: duas funções comissionadas de Assistente 6, nível FC-6.

Art. 3.º Ficam transformadas as seguintes unidades administrativas:

- I - em cada uma das Secretarias das Turmas (1ª a 8ª): a Seção de Acórdãos e Recursos em Seção de Acórdãos;
- II - na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: a Seção de Acórdãos e Recursos em Seção de Acórdãos;
- III - na Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais: a Seção de Pautas, Acórdãos e Recursos em Seção de Pautas e Acórdãos.

Art. 4.º Ficam criadas as seguintes unidades administrativas:

- I - nas Secretarias das Turmas (1ª a 8ª): a Seção de Recursos;
- II - na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: a Seção de Recursos;

III - na Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais: a Seção de Recursos.

Art. 5.º Para atender a nova estrutura fica autorizada:

I - a transformação de cargos em comissão na forma do Anexo I deste Ato;

II - a transformação de funções comissionadas na forma do Anexo II deste Ato;

III - o aproveitamento de cargos em comissão e funções comissionadas vagos:

a) do Quadro Geral da Secretaria do Tribunal;

b) de nove e oito funções comissionadas, respectivamente, de Assistente 2, nível FC-2, e de Assistente 1, nível FC-1, da lotação da Coordenadoria de Segurança e Transporte;

c) de nove funções comissionadas de Assistente 1, nível FC-1, da lotação da Divisão Odontológica.

Art. 6.º ([Revogado pelo Ato n. 389/GDGSET.GP, de 17 de junho de 2009](#))

Art. 7.º Ao cargo em comissão de Coordenador de Cadastramento Processual, nível CJ-2, aplica-se a regra geral de requisito de escolaridade prevista no § 8.º do art. 5.º da Lei n.º 11.416/2006.

Art. 8.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 8.º da [Resolução Administrativa n.º 1120/2006](#).

Brasília, 2 de março de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

ANEXO I DO ATO.TST.GP.N.º 138

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
CARGO	NÍVEL	NÚMERO	VALOR	CARGO	NÍVEL	NÚMERO	VALOR
Coordenador	CJ - 2	10	91.067,40	Assessor A – Gab. Presid.	CJ - 2	10	91.067,40
Lei n.º 11.493, de 2007	CJ - 3	10	103.525,20	Secretário	CJ - 3	10	103.525,20
Chefe de Divisão	CJ - 1	2	15.891,72	Assessor B – Gab. Presid.	CJ - 1	2	15.891,72
Subtotal (A)			R\$210.484,32	Subtotal (B)			R\$210.484,32

Saldo A – B R\$ 0,00

ANEXO II DO ATO.TST.GP.N.º 138

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS							
FUNÇÃO	EXTINÇÃO			CRIAÇÃO			
	NÍVEL	NÚMERO	VALOR	NÍVEL	NÚMERO	VALOR	
Assistente 6	FC - 6	0	0,00	FC - 6	49	231.608,30	
Supervisor	FC - 5	0	0,00	FC - 5	10	34.344,30	
Assistente 5	FC - 5	30	103.032,90	FC - 5	0	0,00	
Assistente 4	FC - 4	0	0,00	FC - 4	10	29.844,50	
Assistente 3	FC - 3	0	0,00	FC - 3	10	21.216,50	
Assistente 2	FC - 2	72	131.266,80	FC - 2	0	0,00	
Assistente 1	FC - 1	53	83.101,35	FC - 1	0	0,00	
Subtotal (A)			317.401,05	Subtotal (B)			317.013,60

Saldo A – B

R\$387,45